



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23538.015198/2024-49

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Este regimento interno visa dispor sobre a organização e funcionamento do Comitê de Incentivo ao Aleitamento Materno (CIAM) do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian (Humap-UFMS/Ebserh).

Art. 2º O Comitê de Incentivo ao Aleitamento Materno (CIAM) tem caráter ético, técnico e educativo, atuando de forma consultiva no nível estratégico, formulando e avaliando políticas e diretrizes de natureza corporativa, além de planejar, coordenar ações transversais à organização com ampla abrangência e propor soluções integradas para problemas complexos relacionados à Política de Aleitamento Materno do Humap-UFMS.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o CIAM tem por finalidade a definição de ações de Promoção, Proteção, Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável em consonância com as Políticas Públicas, Protocolos e Recomendações, atendendo as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e as Secretarias Estadual e Municipal de Saúde para uma melhor qualidade de vida da população.

Art. 3º O CIAM é colegiado interno permanente e de assessoria direta à Gerência de Atenção à Saúde da Instituição.

Art. 4º O Comitê terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Humap-UFMS, bem como pelas demais normativas da Ebserh e legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I - Da Composição

Art. 5º O CIAM será composto por 10 (dez) membros efetivos e seus suplentes com representação institucional, intersetorial e interdisciplinar, distribuídos da seguinte forma:

- I - 1 membro do Banco de Leite Humano (BLH) e seu suplente;
- II - 1 membro da Enfermagem da Maternidade e seu suplente;
- III - 1 membro da Enfermagem do Ambulatório de Obstetrícia e seu suplente;
- IV - 1 membro da Enfermagem da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) e seu suplente;
- V - 1 membro da Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e seu suplente;
- VI - 1 membro da Enfermagem do Centro Obstétrico (CO) e Pré-parto e seu suplente;
- VII - 1 membro da Equipe Multidisciplinar e seu suplente;
- VIII - 1 membro Médico Ginecologista e Obstetra da Unidade de Saúde da Mulher (UMUL) e seu suplente;
- IX - 1 membro Médico Neonatologista da UTIN e seu suplente; e
- X - 1 membro Médico Neonatologista da UCIN e Alojamento Conjunto e seu suplente.

Art. 6º São critérios para participação no CIAM:

I - não ter passado por procedimento apuratório para aplicação de penalidade disciplinar na instituição no último ano;

II- ter sido indicado (a) previamente por sua chefia imediata.

Art. 7º Os membros do Comitê serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o Presidente pelo Vice-Presidente, conforme Portaria de designação.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional do respectivo membro titular.

Art. 8º O Comitê poderá convidar profissionais, na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, os quais

ficarão à disposição para esclarecer questões referentes à pauta da reunião, e, assim, contribuir para a consecução das atribuições do Comitê.

Seção II - Do Mandato

Art. 9º Os membros titulares do Comitê e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido por igual período uma vez.

§1º Ao final do mandato, caso não haja pessoas interessadas em participar do Comitê e não tenha havido a perda do mandato, os membros poderão ser reconduzidos;

§2º O membro que desejar sair do Comitê deverá formalizar sua solicitação via Processo SEI com 30 dias de antecedência.

Art. 10. O membro do Comitê perderá o mandato quando:

- I - faltar a 2 reuniões seguidas ou 3 alternadas, sem justificativa;
- II - por impedimento legal;
- III - por afastar-se de suas funções originais, por mais de 6 meses;
- IV - por desligamento do Humap-UFMS; ou
- V - por desídia no exercício das suas funções.

Parágrafo único. São consideradas ausências justificadas as previstas na Consolidação das Leis trabalhistas (CLT), no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) vigente e na Lei 8112/90 (lei que abarca o regime estatutário).

Art. 11. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará a ser membro titular e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

Art. 12. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa apresentada não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista nesta normativa, será determinada a perda do mandato.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 13. São competências do CIAM:

- I - planejar, executar, divulgar e avaliar as ações de Promoção, Proteção, Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno dentro da instituição;
- II - apoiar a instituição na busca e manutenção do título de Hospital Amigo da Criança (IHAC);
- III - sensibilizar, incentivar e apoiar a implantação do Método Canguru;
- IV - incentivar, apoiar a formação de educação permanente das equipes da linha materno - infantil nos critérios da IHAC, supervisionando os treinamentos;
- V - incentivar a promoção da Rede de Apoio ao Aleitamento Materno;
- VI - divulgar e estimular a doação de leite humano;
- VII - contribuir para o ensino, pesquisa e extensão, buscando sempre excelência nas atividades;
- VIII - colaborar para o aperfeiçoamento dos processos de trabalho e zelar pela correta execução dos protocolos institucionais assim como das políticas do Humap/UFMS-Ebserh;
- IX - avaliar e aprovar projetos de pesquisa e extensão, se necessário;
- X - apoiar a instituição na busca pelo Selo Ebserh de Qualidade;
- XI - desenvolver padrões de qualidade gerencial e assistencial por meio da discussão das metas dos indicadores e implantação de ferramentas gerenciais para a manutenção ou melhoria nos índices de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno no Humap-UFMS/Ebserh.

Parágrafo único. O título a que se refere o inciso II compreende os dez passos para o sucesso do aleitamento materno, a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL - Lei 11.265/2006), Boas Práticas da Atenção ao Parto e Nascimento (Cuidado Amigo da Mulher - CAM), Garantia de Permanência do pai ou mãe e o acesso de ambos nas 24 h de internação do bebê.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do (a) Presidente:

- I . coordenar e supervisionar as atividades do comitê e presidir as reuniões do plenário;
- II . convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III . organizar as pautas das reuniões;
- IV . assinar as atas específicas aprovadas em cada reunião;

V . propor ao Comitê planos de trabalho, execução e avaliação;

VI. encaminhar à Superintendência o relatório anual das atividades do CIAM e recomendações que requeram adoções e providências com relação ao aleitamento materno e/ou alimentação complementar acordadas entre os membros do Comitê;

VII. representar o Comitê ou se fazer representar, perante as autoridades e eventos internacionais, Nacionais, Estaduais e Municipais;

VIII. zelar pela organização, guarda, manutenção e divulgação dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê, bem como pelo bom funcionamento do CIAM;

IX . convidar participantes externos, sempre que necessário;

X. auxiliar na divulgação dos resultados obtidos quanto aos indicadores de Aleitamento Materno e alimentação complementar na instituição;

XI. informar aos membros do comitê sobre seus afastamentos quando houver.

Parágrafo Único. Na ausência do (a) Presidente, o Vice-Presidente assumirá as competências do (a) Presidente.

Art. 15. São atribuições do (a) Vice-Presidente do Comitê:

I - Participar das reuniões;

II - Colaborar no planejamento e no controle das atividades do Comitê;

III - Substituir o (a) presidente em sua ausência.

Art. 16. São atribuições do (a) Secretário:

I - Participar das reuniões;

II - Registrar em atas a síntese das discussões e dos encaminhamentos da reunião e disponibilizar a referida ata para que os membros possam fazer leitura para aprovação na reunião subsequente;

III - Receber e expedir documentação do comitê;

IV - Manter o arquivo de documentação;

V - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VI - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;

VII - Distribuir, antecipadamente aos membros do comitê, a pauta das reuniões.

Art. 17. São atribuições dos Membros Efetivos:

I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. divulgar as atividades desempenhadas pelo Comitê nas respectivas equipes e demais serviços onde desempenha suas funções profissionais e atuar como multiplicador das ações do Comitê quanto na assistência à mãe, bebê e família;

III. comprometer-se com o Comitê e participar ativamente na execução das ações planejadas, e nas atividades de Promoção, Proteção e Incentivo ao Aleitamento Materno e alimentação complementar;

IV. promover nas reuniões de trabalho da área que representa, discussão sobre assuntos deliberados nas reuniões ou análise da prática diária, com encaminhamentos para o Comitê;

V. desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou deliberadas pelo grupo;

VI. apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê;

VII. analisar e propor alterações ao Regimento Interno, quando necessário;

VIII. identificar situações de risco ao aleitamento materno e alimentação complementar e encaminhar ao Comitê, bem como auxiliar na solução dele;

IX. discutir e realizar pareceres técnicos e os devidos encaminhamentos às solicitações de ouvidorias, serviços e/ou profissionais da área.

Art. 18. São atribuições dos membros suplentes:

I. substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;

II. participar das reuniões;

III. participar das atividades promovidas pelo Comitê;

IV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. As reuniões do Comitê serão realizadas em caráter ordinário mensalmente e em caráter extraordinário em dia, local e horário pré-estabelecido, de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias ocorrerão sempre na terceira terça-feira de cada mês, com início às 8 h, em local a ser definido e comunicado aos membros previamente.

Art. 20. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos membros do Comitê.

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 dias ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes;

§2º Na convocação para reunião deverá constar a pauta previamente definida.

Art. 21. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos membros.

§1º Em caso de empate, o Presidente do Comitê proferirá o voto de desempate, além do seu voto;

§2º Para a realização das reuniões de deliberação é indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, nas ausências daquele.

Art. 22. Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 23. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado para administração a participação de um convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 24. As reuniões deverão ser registradas em ata pelo Secretário do Comitê, a qual será disponibilizada em Processo SEI.

§1º Nas atas lavradas constarão os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações;

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinada por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 25. As reuniões do Comitê têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas e respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As atividades desempenhadas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 27. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante proposta da maioria absoluta dos membros do Comitê, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação do Colegiado Executivo do Humap-UFMS/Ebserh.

Art. 28. O Comitê terá até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Regimento, para se adequar às novas regras.

Art. 29. A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência do CIAM, a equipe de governança do Humap-UFMS/Ebserh proporcionará as condições necessárias para o andamento dos trabalhos.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pela Coordenação do Comitê de Incentivo ao Aleitamento Materno (CIAM).

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Kamiya, Presidente do Comitê**, em 11/12/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilene Villalba dos Santos, Membro do Comitê**, em 11/12/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Teles da Silva, Membro do Comitê**, em 11/12/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45081861** e o código CRC **1DB727F3**.

Referência: Processo nº 23538.015198/2024-49 SEI nº 45081861